

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.1º.....  
.....  
.....

§ 8º São isentos do Imposto sobre Propriedade Industrial – IPI os produtos relacionados no inciso II deste artigo que sejam classificados pelo Poder Executivo nos critérios de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.

§ 9º Serão isentos do Imposto sobre Propriedade Industrial – IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Os defensivos agrícolas constituem importantes insumos destinados à proteção de culturas agrícolas. A função deles é defender as lavouras contra os ataques de pragas que são prejudiciais ao ciclo de uma cultura.

O defensivo possui ação específica para proteger determinada lavoura e o Brasil está entre os maiores exportadores agrícolas do mundo, nessa medida, o uso de defensivos acompanha essa curva de crescimento agrícola e faz parte do planejamento dos produtores na cadeia de produção e exportação.

A produção de alimento envolve defensivos agrícolas que, se usados de maneira consciente e correta serão eficientes à produção no campo e terão efeitos sustentáveis para aumentar a produtividade.

Os defensivos agrícolas possuem tipos diferentes de princípios ativos que são melhorados com o aumento da tecnologia, que permite o desenvolvimento de novas moléculas com menor toxicidade ou danos ao meio ambiente. A classificação toxicológica e ambiental se dá hoje pelo Poder Executivo, passando pela aprovação em órgãos como ANVISA, MAPA, IBAMA e Ministério da saúde, seguindo padrões internacionais.

Em razão da escala de necessidade na lavoura dos defensivos agrícolas a manutenção de isenção a estes insumos deve permanecer, mas precisamos criar incentivos para indução do uso de defensivos que possuam menor toxicidade e essa alteração de comportamento social se dá com a diminuição de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

tributo extrafiscal, no caso o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Não se pode falar em retirar a isenção que hoje é concedida aos defensivos, isso porque na condição de emergência fitossanitária para o agronegócio os prejuízos são da ordem dos bilhões, impactando de forma muito negativa a economia da Nação, por isso, o manejo de alíquotas em imposto extrafiscal é a medida mais adequada à eficiência agronômica.

Os defensivos agrícolas são essenciais para a agricultura e trazem benefícios na produção de alimentos no mundo, precisamos garantir que esse insumo terá o menor custo possível para a produção nacional e além disso, se faz necessário induzir o uso daqueles defensivos que possuam menos toxicidade, motivo pelo qual apresento a presente proposição.

Cumpre salientar que, em respeito à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, juntamos a presente proposição a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como sua memória de cálculo e indicativo de compensação nos defensivos de alta toxicidade, elaborado pelo Ministério da Economia, para fins de atendimento as normais legais mencionadas.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2021.

**Deputado Otto Alencar Filho  
PSD/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

DF GABINETE RFB

FL 9

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

Receita Federal

Ofício nº 577/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 29 de abril de 2020.

Ao Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de informação nº 276, de 2020, que solicita a estimativa de impacto de minuta de projeto de lei, conforme específica. Referência: 12100.101073/2020-21.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 88, de 28 de abril de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29 0420,19593.X4CS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento não-digital



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

DF CETAD RFB

Fl. 4

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

Nota CETAD/COEST nº 088, de 28 de abril de 2020.

**Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Desoneração dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade

E-Processo nº 10265.086446/2020-18

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder as indagações realizadas pelo Deputado Federal Otto Alencar Filho, por meio do Requerimento de Informação nº 276, de 2020, da Câmara dos Deputados, que solicita informações ao Sr. Ministro da Economia acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro da minuta de projeto de lei que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade. A demanda foi encaminhada ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal em 19/03/2020, por meio de Despacho da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia, constante do Processo SEI nº 12100.101073/2020-21.

2. O referido projeto de lei isenta do IPI os defensivos agropecuários de baixa complexidade nos seguintes termos:

*"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:*

*"Art. 1º.....*

*§ 8º São isentos do Imposto sobre Propriedade Industrial – IPI os produtos relacionados no inciso II deste artigo que sejam classificados pelo Poder Executivo nos critérios de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.*

*§§º Serão isentos do Imposto sobre Propriedade Industrial- IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal." (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAG/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29.0420.20005.QSOJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Documento não-digital



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3. O Projeto de Lei em análise acrescenta os parágrafos oitavo e nono ao artigo primeiro da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. No parágrafo oitavo o projeto de lei isenta do IPI os defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas, e no parágrafo nono o projeto de lei isenta os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

4. Para uma estimativa de impacto orçamentário financeiro com maior precisão, este Centro de Estudo necessitaria de uma lista de quais produtos serão beneficiados no que se refere principalmente às matérias primas e aos equipamentos. Apesar da falta desses dados, foram utilizadas para uma estimativa preliminar informações dos relatórios do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal – SINDIVEG e faturamentos dos principais fabricantes de defensivos agrícolas, mas especificamente dos seguintes produtos: Herbicidas (Classificados na posição 380893 da NCM), Inseticidas (Classificados na posição 380891 da NCM), Fungicidas (Classificados na posição 380892 da NCM) e Outros (Classificados na posição 380899 da NCM). Esses produtos representam, conforme relatório do SINDIVEG, mais de 90% dos tipos de defensivos empregados em 2017.

5. A partir dos produtos acima mencionados, este Centro de Estudo fez um levantamento das compras das principais indústrias de defensivos agrícolas, com o objetivo de estimar a renúncia do IPI no que se refere as matérias primas e dos equipamentos e máquinas (classificados nos Capítulos 84,85 e 90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI) em diversos anos calendários. Como forma de proporcionar apenas as compras de matérias primas e máquinas utilizadas na produção de defensivos agrícolas de baixa toxicidade, foi utilizado um estudo do IBAMA que fornece uma consolidação de dados fornecidos pelas empresas registrantes de produtos técnicos, agrotóxicos e afins, conforme art. 41 do Decreto nº 4.074 de 2002. De acordo com o relatório do IBAMA, cerca de 8,64% das vendas dos agrotóxicos são classificados na classe IV – produto pouco perigoso ao meio ambiente – Região Sudeste.

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29\_0420.20003-O-SOJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Documento não-digital



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

**ESTIMATIVA DE IMPACTO**

6. Para o cálculo de impacto orçamentário e financeiro, este Centro de Estudo vai simular dois cenários – o primeiro cenário será estimado com base nos índices do IBAMA e o segundo cenário será um potencial com base as compras e vendas sem considerar a baixa toxicidade (pela dificuldade de fiscalizar as compras de matérias primas, máquinas e equipamentos utilizados na produção de defensivos classificados na classe IV).

7. Dito isso, segue abaixo a tabela com a renúncia potencial e estimada do projeto de lei que concede benefício fiscal para os defensivos agrícolas com baixa toxicidade:

Cenário 01 - Impacto Orçamentário Financeiro Estimado

	R\$ Milhões		
Defensivos Agrícolas	2020 - Mensal	2021	2022
Parágrafo Oitavo	1,00	12,48	14,35
Parágrafo Nonº	0,26	3,54	3,90
<b>TOTAL</b>	<b>1,25</b>	<b>16,03</b>	<b>18,24</b>

Cenário 02 - Impacto Orçamentário Financeiro Potencial

	R\$ Milhões		
Defensivos Agrícolas	2020 - Mensal	2021	2022
Parágrafo Oitavo	11,14	153,66	169,07
Parágrafo Nonº	2,87	37,93	42,19
<b>TOTAL</b>	<b>14,02</b>	<b>191,59</b>	<b>211,26</b>

8. A estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2021 e 2022 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

Documento de 4 páginas; assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29.0420.20005-DSQJ. Consulte a página de autenticação no final desse documento. Documento não-digital.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*

DF CETAD RFB

Fl. 7

FOLHA 4

NOTA TÉCNICA CETAD/COEST Nº 088, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

São estas as informações pertinentes que se submetem à apreciação superior.

*Assinatura digital*

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCA/C/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29 0420 20006.OSCV. Consulte a página de autenticação no final desse documento.  
Documento não-digital



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211659592800>



\* C D 2 1 1 6 5 9 5 9 2 8 0 0 \*